

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 540, de 2025, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor José Múcio Monteiro Filho, Ministro de Estado da Defesa, sobre a aplicação dos recursos oriundos do crédito extraordinário aberto em favor deste Ministério por meio da Medida Provisória (MPV) nº 1.298, de 2025, no total de R\$ 14.000.000,00 e de mais R\$ 15.000.000,00 em favor do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MPV 1.302, de 2025), ambos com objetivo de executar ações para receber brasileiros deportados pelos Estados Unidos da América e sobre a ausência de uma coordenação e/ou política nacional para acolhimento a esse público.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

O Requerimento (RQS) nº 540, de 2025, de autoria da Senadora Damares Alves, foi protocolado em 8 de julho de 2025, no Plenário do Senado Federal, e logo depois despachado para publicação e encaminhado à Comissão Diretora do Senado (CDIR).

A Senadora solicita ao Ministro da Defesa, José Múcio Monteiro Filho, esclarecimentos detalhados acerca da aplicação dos recursos destinados ao acolhimento de brasileiros deportados pelos Estados Unidos. Ela se refere especificamente a dois créditos extraordinários: um no valor de R\$ 14 milhões, aberto por meio da Medida Provisória (MPV) n.º 1.298, de 2025, em favor do



Ministério da Defesa; e outro de R\$ 15 milhões, por meio da MPV n.º 1.302, de 2025, destinado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal detém competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, cuja recusa, não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informações falsas podem configurar crime de responsabilidade. Ainda segundo o art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), o Congresso Nacional possui competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo e da administração indireta.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seus arts. 216 e 217, respalda a admissibilidade de requerimentos de informações que visem ao esclarecimento de assuntos pertinentes à competência fiscalizadora do Senado. O art. 216, inciso I, do RISF permite tais requerimentos, desde que não contenham pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou questionamento quanto ao propósito da autoridade a quem se dirige, enquanto o art. 217 equipara o requerimento de documentos ao de informações.

O requerimento tem por objeto solicitar esclarecimentos ao Ministro da Defesa, José Múcio Monteiro Filho, sobre a aplicação de dois créditos extraordinários destinados ao acolhimento de brasileiros deportados dos Estados Unidos, um no valor de R\$ 14 milhões, aberto por meio da MPV n.º 1.298, de 2025, para o Ministério da Defesa, e outro de R\$ 15 milhões, pela MPV n.º 1.302, de 2025, destinado ao Ministério dos Direitos Humanos e da



Cidadania. A Senadora aponta que, embora os recursos representem uma resposta emergencial necessária, a soma de R\$ 29 milhões exige máxima transparência e controle, especialmente diante de restrições orçamentárias e da necessidade de fiscalização responsável. Ela destaca que não foi identificada uma coordenação institucional ou política nacional estruturada para o acolhimento desses deportados, evidenciando fragilidades na articulação interministerial e risco de ineficiência ou má gestão dos recursos.

No mérito, o requerimento é justificado tanto pela relevância social da ação quanto pela necessidade de controle público e prestação de contas.

A Senadora solicita informações detalhadas sobre a destinação dos recursos, incluindo programas e ações efetivadas, subelementos orçamentários, notas de empenho, contratos e relatórios de execução; resultados alcançados, cumprimento de metas físicas e financeiras e avaliação técnica das ações; atuação das Forças Armadas, especificando planejamento, frequência de voos, rotas, número de beneficiários e custos envolvidos; existência de instância interministerial para coordenar as ações dos Ministérios da Defesa, Direitos Humanos, Justiça e Relações Exteriores, com protocolos, planos de trabalho, atas ou acordos; e mecanismos de controle e transparência, com o envio de relatórios de auditoria interna ou externa.

Todas essas solicitações refletem o compromisso do Senado com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional, transparente e responsável.



O requerimento se sustenta dentro dos limites legais do controle parlamentar e da fiscalização da execução orçamentária, permitindo ao Senado acompanhar como recursos extraordinários — destinados a uma situação emergencial de interesse social — estão sendo aplicados. A constitucionalidade também se reforça pelo fato de que a solicitação não interfere em decisões administrativas, mas apenas exige que a autoridade responsável informe ao Legislativo sobre o uso dos créditos extraordinários.

Em síntese, o Requerimento nº 540, de 2025, é plenamente legítimo, constitucional e legal, com mérito evidente. Ele busca assegurar transparência, eficiência e responsabilidade na aplicação de recursos públicos, corrigindo lacunas na coordenação de políticas de acolhimento a brasileiros deportados, garantindo prestação de contas detalhada e promovendo controle institucional. Ao formalizar essas solicitações, a Senadora cumpre seu papel fiscalizador, exercendo prerrogativas do Senado e fortalecendo a governança pública, sem criar obrigação de gasto adicional, mas protegendo o interesse público e a correta aplicação dos recursos federais.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela admissibilidade do Requerimento nº 540, de 2025, e seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado da Defesa.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3299427580>